



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CDH

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 74, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a constituição de uma Comissão Temporária Externa composta de 5 (cinco) membros titulares com a mesma quantidade de membros suplentes para, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, apurar denúncias de negligência, superlotação e aumento expressivo de óbitos no Hospital da Criança Odorico Amaral de Matos, em São Luís, Maranhão, que afetam diretamente o direito fundamental à vida e à saúde de crianças e adolescentes.

JUSTIFICAÇÃO

O Hospital da Criança Odorico Amaral de Matos, em São Luís, Maranhão, enfrenta crise humanitária que demanda investigação imediata e rigorosa pelo Senado Federal. Relatos documentados indicam aumento expressivo de óbitos nas Unidades de Terapia Intensiva pediátricas, com dezenas de mortes registradas em período coincidente com mudanças na gestão operacional da unidade.

Conforme dados encaminhados aos órgãos de fiscalização, o hospital teria registrado 113 mortes em 2025, sendo 101 ocorridas nas UTIs pediátricas, representando elevação de aproximadamente 159% em relação a 2024. Associados a este aumento, relatos de familiares e profissionais de saúde documentam superlotação das unidades, demora no atendimento e falta de especialistas, violando normas técnicas como a Resolução ANVISA nº 7/2010 e a Portaria MS nº



3.432/1998. A urgência da apuração é imperativa: cada dia de inação representa risco potencial a crianças hospitalizadas e violação do direito fundamental à vida e à saúde, protegido pela Constituição Federal (arts. 5º, 6º, 196 e 227).

As denúncias afetam diretamente crianças e adolescentes em situação de máxima vulnerabilidade, exigindo resposta institucional que transcenda investigações de órgãos estaduais e federais. O Ministério Público do Maranhão, Ministério Público Federal, Polícia Civil, DENASUS e ANVISA conduzem investigações necessárias, no entanto, uma comissão externa do Senado Federal, investida de poder investigativo e legitimidade democrática, é instrumento apropriado para integrar achados preliminares, estabelecer responsabilidades administrativas, civis e criminais, e garantir transparência aos familiares das vítimas e à sociedade. A prioridade absoluta conferida a crianças e adolescentes pela Constituição Federal (art. 227) não é meramente simbólica, exige ação concreta do Estado quando direitos fundamentais são violados.

A composição da comissão externa deve observar rigorosamente o princípio da imparcialidade e isenção, afastando-se de influências políticas e eleitorais. Recomenda-se que a comissão seja integrada exclusivamente por senadores que não pertençam à bancada do Maranhão, nem mesmo o autor deste requerimento, garantindo distanciamento de pressões locais, interesses eleitorais e conflitos de interesse que possam comprometer a investigação. A exclusão da bancada maranhense não constitui desconfiança em seus membros, mas reafirmação do compromisso com rigor técnico, transparência e afastamento de aparência de parcialidade, princípios essenciais para que a investigação seja reconhecida como legítima por todas as partes interessadas e pela sociedade.

A comissão externa deverá realizar, como etapas obrigatórias, visita técnica ao Hospital da Criança Odorico Amaral de Matos para inspeção das condições estruturais, recursos humanos e documentação clínica, seguida de audiência pública que integre representantes do Ministério Público, auditores do DENASUS e ANVISA, gestores da instituição, especialistas independentes em



pediatria e intensivismo, e representantes de famílias afetadas. A visita técnica permitirá avaliação in loco das condições de superlotação, adequação de recursos e conformidade com protocolos de segurança do paciente.

A audiência pública no Estado do Maranhão, por sua vez, criará espaço de diálogo que combine rigor técnico com legitimidade democrática, permitindo que famílias das vítimas sejam ouvidas e que responsáveis prestem contas publicamente. Assim, a comissão externa cumpre duplo propósito: investigativo, ao esclarecer responsabilidades e causas estruturais da crise, e preventivo, ao estabelecer diretrizes que impeçam a repetição de negligências em outras instituições de saúde pública. A realização destas etapas reafirma o compromisso do Senado Federal com a proteção de direitos fundamentais e com a accountability institucional em matéria de saúde pública.

Sala das Comissões, 15 de julho de 2026.

Senador Weverton
(PDT - MA)
Senador

